



PROCESSO N.º 452/05

PROTOCOLO N.º 8.439.273-1/05

PARECER N.º 650/05

APROVADO EM 07/10/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARUMBI - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: MARUMBI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1083/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio o qual a direção do Colégio Estadual Marumbi - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Marumbi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 749/04 (cf. fl.09-CEE) o estabelecimento de ensino é autorizado a funcionar com oferta de Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 54/05 (cf. fl.136-CEE), do NRE de Apucarana, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 115/02 do NRE (cf. fl.131-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl.128 a 129-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Marumbi - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Marumbi.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 142-CEE), o Parecer n.º 465/05-CEF/SEED (cf. fl. 143-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do



PROCESSO N.º 452/05

reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) do Colégio Estadual Marumbi, do Município de Marumbi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de outubro de 2005.